PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para execução de obra de de recuperação estrutural da ponte Santana, localizada na Avenida Ipiranga, no município de Porto Alegre – RS, para a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOI.

Item	Descrição do objeto	Código do catálogo de Serviços - PMPA
1	OBRAS E SERVIÇOS DE PONTES E VIADUTOS	3342

1.2. Parcelamento do objeto

Não é possível o parcelamento do objeto.

Tal enquadramento justifica-se porque o objeto a ser contratado configura sistema único e integrado e há possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.

1.3. Regime de empreitada/execução

O regime de execução será empreitada por preço unitário.

Justifica-se tal regime de execução porque o preço é fixado por unidade determinada. Os pagamentos serão estabelecidos a partir da medição de serviços efetivamente executados, de modo que o contratante não assume grande riscos em relação às diferenças de estimativas de quantitativos.

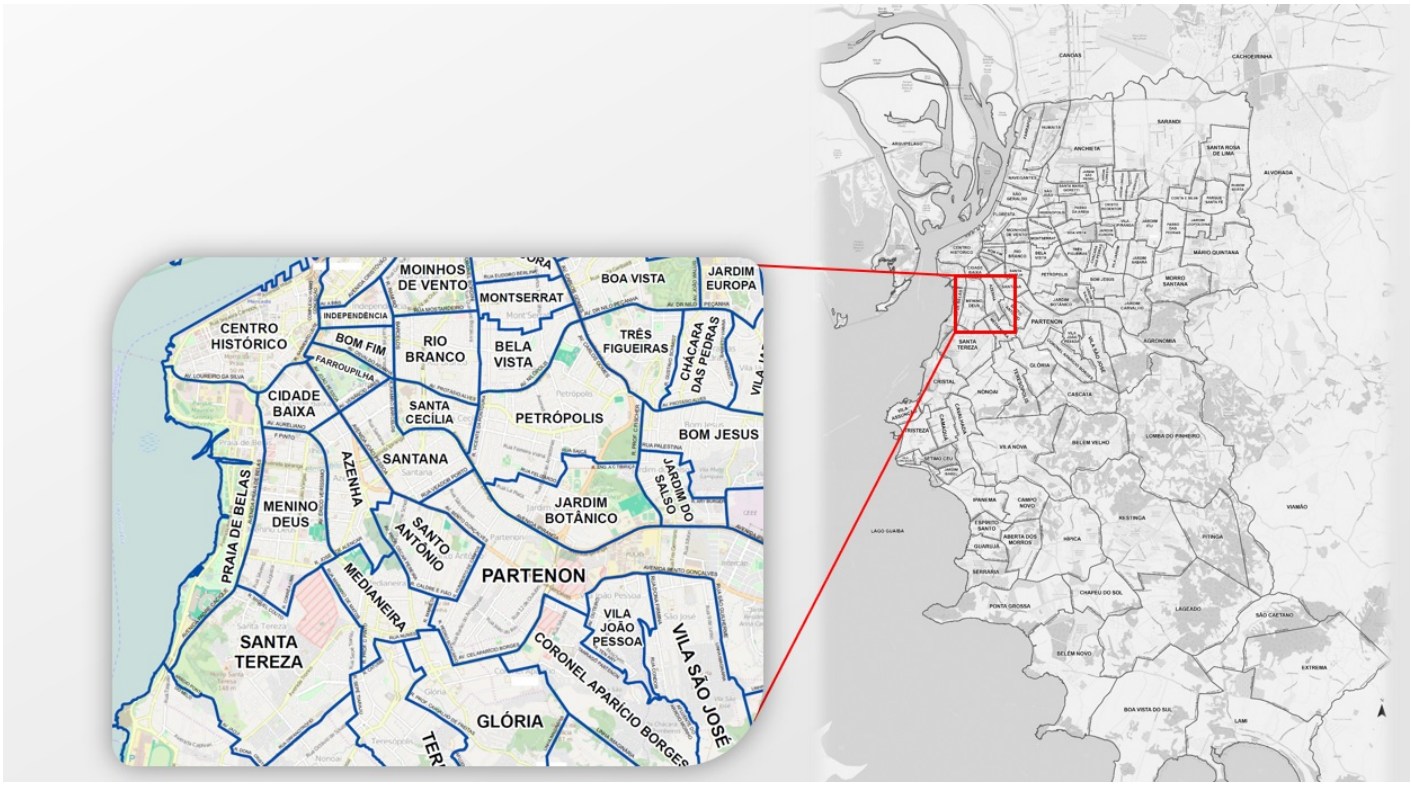
1.4. Critério de julgamento

O critério de julgamento desta contratação é menor preço.

Tal enquadramento justifica-se porque qualquer contratado que demostrar a capacidade técnica mínima exigida no Edital, a priori, terá a capacidade de entregar produto/objeto que satisfaça as necessidades do Município, recaindo a vantajosidade da contratação no seu aspecto econômico (melhor proposta de preços).

1.5. Definição do objeto

A Ponte – Ipiranga x Santana está situada na interligação da Avenida Ipiranga com a Rua Santana, no bairro Santana, no município de Porto Alegre – RS, conforme ilustrado nas imagens a seguir:



Mapa de localização da Ponte – Ipiranga x Santana na cidade de Porto Alegre - RS



Imagem aérea de localização da Ponte – Ipiranga x Santana, na cidade de Porto Alegre - RS.

Fonte: Google Earth.

A ponte possui extensão total de 31,60m composta por 01 (um) vão isostático e 02 (dois) balanços longitudinais. Seu arranjo estrutural é do tipo grelha composto por 03 (três) vigas longarinas de enrijecimento e 04 (quatro) vigas longarinas de altura variável, totalizando 07 (sete) vigas longarinas existentes na OAE, sendo todas em concreto armado. Tais longarinas estão contraventadas por 04 (quatro) vigas transversinas. Do lado Leste da obra, há a existência de fechamento lateral e borda da laje no lado Oeste, além de lajes e lajes em balanço em concreto armado.

Os encontros são constituídos por aterro compactado (terrapleno) apoiados nas estruturas de encontro (cortinas e muros de ala).

Os taludes sob a projeção da OAE são revestidos por concreto em ambos os encontros.

O pavimento sobre a obra é do tipo flexível, apresentando sinalização horizontal composta por pintura de faixas e elementos refletivos monodirecional. Os passeios de concreto em ambas as laterais da OAE possuem revestimento em ladrilho hidráulico, em toda a sua extensão.

Os guarda-corpos existentes são constituídos por concreto armado e por pedras em granito, além da existência de blocos em alvenaria revestidos por argamassa em suas extremidades.

A OAE apresenta 02 (duas) juntas de encontro posicionadas em ambas as extremidades do tabuleiro. Há a existência de juntas longitudinais na região de alargamento da obra.

Este projeto básico tem por objetivo apresentar os requisitos básicos para a contratação da obra de recuperação estrutural da ponte Santana, localizada na Avenida Ipiranga com a Rua Santana.

Classifica-se o objeto desta contratação como obra comum de engenharia .

Tal enquadramento justifica-se porque é toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza.

1.6. Subcontratação

A contratada, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades assumidas nesta contratação e legais, poderá subcontratar, em parte o objeto do presente Contrato, se for conveniente para a Administração Municipal, mediante prévia e escrita autorização do CONTRATANTE, inclusive para as obras ou serviços para os quais foi exigida a apresentação de capacidade técnica.

Deverá ser demonstrado pela Contratada que a subcontratada detém a capacidade técnica exigida para a habilitação na contratação, nos casos de subcontratação de obras ou serviços para os quais foi exigida a apresentação de capacidade técnica.

A Contratada permanecerá integralmente responsável pela execução de todos os itens do edital, pelo gerenciamento do projeto, pela adequação dos serviços realizados e pela interlocução com seus subcontratados, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais assumidas.

Justifica-se a exigência acima, em razão do artigo 122 da Lei 14.133/2021 e do Acórdão 963/2024-Plenário TCU.

1.7. Consórcio

Não será necessária a participação de empresas em consórcio.

Justifica-se, pois o objeto não é complexo a ponto de exigir a união entre empresas para sua execução.

1.8. Participação e execução do contrato

Não poderão participar, direta ou indireta, da contratação ou na execução de obra ou serviço e no fornecimento de bens a eles necessários, do autor do projeto executivo (art. 14, I e II da Lei n. 14.133/21), permitindo-se a sua participação no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da contratação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º, da Lei n. 14.133/21).

1.9. Esta contratação está adequada à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

1.10. Garantia contratual

A aquisição conta com garantia de execução nos moldes do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 em valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da obra de recuperação estrutural da ponte Santana justifica-se com base no quadro patológico, que requer uma intervenção de caráter corretivo – diante das anomalias levantadas e cadastradas na inspeção especial realizada nesta estrutura. Tais anomalias podem vir a gerar alguma deficiência estrutural e comprometer a sua vida útil e ainda geram desconforto ao usuário.

A estrutura da ponte encontra-se em um estado de degradação que reflete na condição estrutural, assim como no desempenho como obra de arte especial.

Ao longo do tempo, esta ponte se deteriorou, sem que tivesse ocorrido alguma manutenção preventiva. E esta contratação visa, através da obra de recuperação estrutural, não só estabelecer as condições de segurança estrutural, funcionalidade e durabilidade, garantir, no máximo período possível, a funcionalidade e resposta estrutural da obra de arte especial.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme Documento de Formalização de Demanda (DFD).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- Aspectos técnicos constantes do projeto executivo;
- Observância da legislação e normas.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. Detalhamento do objeto

Abaixo será apresentada uma sequência resumida das etapas de recuperação a serem seguidas, levando em consideração as metodologias citadas no relatório de terapia **RT-332-003-002** (34084252):

- Mobilização da obra, incluindo a instalação do canteiro de obras;
- Desvio de tráfego e sinalização;
- Recuperação da superestrutura;
- Recuperação dos encontros (Taludes e muros de contenção);
- Recuperação do pavimento e juntas;
- Recuperação dos passeios;
- Recuperação dos guarda-corpos;
- Implantação da drenagem;
- Execução de pintura para tratamento superficial;
- Desmobilização da obra.

4.2. Especificações de garantia técnica

Não há necessidade de garantia complementar à garantia legal.

4.3. Condições de manutenção e assistência técnica

Não há necessidade de manutenção e assistência técnica.

4.4. Índice de reajuste

Na hipótese de concessão de reajustamento, serão aplicados os seguintes índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias da tabela DNIT/FGV, conforme planilha orçamentária:

- Administração Local para os itens de Serviços de Escritório, Locações no Canteiro e Serviços Auxiliares;
- Mobilização e Desmobilização para os itens de Mobilização/Desmobilização;
- Sinalização Vertical para os itens de Sinalização Provisória;
- Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) para os demais itens.

4.5. Administração local

O presente orçamento resultou em uma administração local com percentual de33,2583%, acima da média prevista para o objeto no acórdão 2622/2013, conforme consta na planilha orçamentária.

O pagamento da administração local será efetuado de acordo com o percentual executado dos serviços, ou seja, os pagamentos serão proporcionais à execução financeira da obra, conforme acórdão 2622/2013 do TCU.

4.6. Planilha de orçamento

A planilha de orçamento desta contratação consta anexada ao presente processo e possui as abas TCE para possibilitar o detalhamento do objeto no sistema Licitacon TCE.

4.7. Preposto

A contratada deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, n. do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

Um Engenheiro Civil será responsável, em nome da empresa, pela coordenação da equipe e pela relação contratual com o Município, devidamente credenciado por meio de ART e preposto aceito pelo MUNICÍPIO, para representá-lo na execução do Contrato. Este Responsável Técnico deverá ser o mesmo indicado pela empresa na fase de contratação.

O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

5. PRAZO

O prazo de vigência do contrato é de 24((duzentos e quarenta) dias, a contar da sua assinatura, nos termos do artigo 105, da Lei 14.133/2021.

O prazo de execução do contrato é de120 (cento e vinte) dias, a contar da data da ordem de início.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição ocorrerá por preço unitário dos serviços realizados a contento, e que serão aferidos através de folha de medição emitida pelos fiscais.

7. ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL 12.827/2021

7.1. Monitoramento de veículos, máquinas e equipamentos

O monitoramento de veículos, máquinas e equipamentos, através de tecnologia disponível, previsto no artigo 4º,

inciso I, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL, porque trata-se de contratação por objeto e não de prestação de serviços continuados. Dessa forma, não se aplica o uso de tecnologias que possibilitem o monitoramento de veículos, máquinas e equipamentos, já que o serviço ocorrerá em local predefinido e determinado, não sendo serviço do contrato o deslocamento de pessoas ou materiais.

7.2. Diário de obras

A previsão da disponibilização eletrônica do diário de obras, com a programação e a execução semanal da obra, previsto no artigo 4º, inciso II, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL, porque trata-se de contratação por objeto e não de prestação de serviços continuados. Dessa forma, não se aplica a exigência de diário de obras na forma eletrônica. As programações, medições e acompanhamentos estabelecidos serão mensais e não semanais. Além disso, a Secretaria não está equipada com dispositivos eletrônicos e sistemas para a implantação de tal metodologia.

7.3. Registro fotográfico

A previsão de fotos anteriores e posteriores à execução do serviço, com indicação do local e da data da execução, previsto no artigo 4º, inciso III, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL, porque trata-se de contratação por objeto e não de prestação de serviços continuados. Dessa forma, não se aplica a exigência de registros fotográficos.

7.4. Monitoramento eletrônico

A previsão de utilização de tecnologia que possibilite o monitoramento eletrônico de ordens de serviço emitidas pela Administração Pública Municipal, previsto no artigo 4º, inciso IV, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL, porque trata-se de contratação por objeto e não de prestação de serviços continuados. Dessa forma, não se aplica a exigência de monitoramento eletrônico de ordens de serviço. Será emitida apenas 01 ordem de serviço, não havendo fluxo de ordens de serviço ao longo da execução. Além disso, a secretaria não está equipada com dispositivos eletrônicos e sistemas para a implantação de tal metodologia.

7.5. Metas de desempenho na execução do objeto

A previsão de metas de desempenho na execução do objeto que impactem financeiramente na sua remuneração, previsto no artigo 4º, inciso V, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL, porque trata-se de contratação por objeto e não de prestação de serviços continuados. Dessa forma, não se aplica a exigência de metas de desempenho já que a obra possui cronograma estabelecido inicialmente e de prévio conhecimento da contratada. Não havendo fluxo de ordens de serviço, há de se verificar apenas a entrega final de 01 único objeto no contrato.

8. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

Em atendimento ao disposto no inciso VI, do artigo 49, da Lei Municipal 881/2020, a VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO se dará através da fiscalização, que atestará pela sua qualidade. Não será aplicado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), pois é INCOMPATÍVEL, porque trata-se de contratação por objeto e não de prestação de serviços continuados. E a verificação da qualidade do serviço será aferida pela fiscalização de serviços.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, DA CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO

Além das obrigações e requisitos previstos para a fiscalização, na legislação, no instrumento convocatório desta contratação e no contrato, é necessário observar as abaixo estabelecidas:

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A entrega da proposta implica na aceitação integral e irretratável das condições técnicas e dos termos do ato convocatório, bem como na observância de todos os regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

Executar os serviços com solidez, segurança, qualidade e perfeição, observando rigorosamente os prazos, especificações e condições contratuais.

Responsabilizar-se por toda a estrutura, mão de obra técnica, equipamentos, insumos e custos operacionais necessários à

execução dos serviços, inclusive impostos, taxas e encargos trabalhistas e previdenciários.

Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória.

Apresentar, ao final da obra, o projeto “As Built”.

Apresentar à fiscalização para fins de medição mensal: relatório fotográfico, croquis e memórias de cálculo das etapas e dos quantitativos executados.

Fornecer os comprovantes de responsabilidade técnica (ART/CREA) e arcar com todas as despesas de registros e emolumentos.

Acatar prontamente as determinações e orientações da fiscalização, comunicando imediatamente qualquer irregularidade, prestando os esclarecimentos solicitados e corrigindo ou refazendo, por conta própria, os serviços executados em desconformidade.

Participar de todas as reuniões convocadas pela fiscalização, as quais deverão ser acompanhadas pelo coordenador e membros da fiscalização da SMOI e pelos profissionais da contratada.

Consultar previamente a fiscalização acerca de qualquer situação que possa afetar o cronograma ou a qualidade dos serviços.

Manter, durante toda a execução dos serviços, técnico de segurança do trabalho devidamente habilitado na obra.

Assumir total responsabilidade por acidentes de trabalho envolvendo seus profissionais, bem como por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros, por culpa ou dolo, independentemente da fiscalização exercida pelo Município, em conformidade com a legislação aplicável.

Cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Para o adequado atendimento do objeto, a contratada deverá providenciar todas as exigências legais quanto a saúde e segurança do trabalho e das instalações.

9.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe à Contratante acompanhar, avaliar e validar a execução dos serviços previstos nos documentos licitatórios, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável. Esse acompanhamento será exercido por meio da Fiscalização de Contrato e da Fiscalização de Serviços.

São atribuições da Contratante:

- Entregar à empresa a Ordem de Início dos serviços;
- Designar o servidor responsável pela fiscalização do contrato;
- Nomear o fiscal de serviço, que atuará como interlocutor entre as partes;
- Verificar, por meio da fiscalização, se os serviços estão sendo executados de acordo com as especificações técnicas e demais exigências contratuais;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações;
- Exigir o cumprimento das obrigações contratuais e das disposições legais pertinentes;
- Comunicar imediatamente à empresa quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, exigindo sua correção ou regularização em prazo compatível;
- Aplicar as sanções cabíveis, assegurando à contratada o contraditório e a ampla defesa;
- Intermediar, por meio dos fiscais de contrato e do gestor do contrato, eventuais problemas cuja solução extrapole a competência do fiscal de serviço.

9.3. FISCALIZAÇÃO

Todos os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMOI) do Município de Porto Alegre.

A execução dos serviços está sujeita à análise e aprovação da fiscalização. A empresa contratada é responsável por realizar todos os ajustes solicitados até que o resultado seja considerado tecnicamente adequado.

A fiscalização, designada pela SMOI, poderá emitir ordens de serviço, comunicações e notificações de infração à contratada durante a realização dos trabalhos. Caso sejam constatadas irregularidades ou descumprimento das normas técnicas vigentes, ou quando as ordens não forem cumpridas, a fiscalização poderá embargar os serviços.

Será designado, no mínimo, um servidor como fiscal de contrato e um servidor como fiscal de serviço, com seus respectivos substitutos, sempre que possível.

O fiscal de serviço deverá acompanhar a execução, registrar todas as ocorrências e deficiências verificadas e comunicar as inconformidades ao gestor/fiscal do contrato.

Compete à fiscalização:

- Exigir o fiel cumprimento dos termos e condições contratuais;
- Verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as especificações técnicas;
- Realizar inspeções obrigatórias e contínuas nos serviços;
- Não permitir qualquer alteração nos serviços sem autorização prévia e por escrito da fiscalização da SMOI;
- Esclarecer dúvidas da empresa quanto à execução dos serviços;
- Receber e analisar os documentos enviados pela contratada de forma diligente, concedendo aceite quando estiverem em conformidade, para não prejudicar o processo de pagamento;
- Registrar em relatório as deficiências encontradas, encaminhando cópia à empresa para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- Sugerir e encaminhar a aplicação de penalidades em caso de inadimplemento;
- Observar e fazer cumprir a Lei Municipal nº 12.827/2021 e demais legislações pertinentes à fiscalização e gestão contratual.

A fiscalização dos serviços não exime a empresa contratada das responsabilidades assumidas na execução dos serviços.

A SMOI possui pleno poder para fiscalizar e acompanhar diretamente os serviços contratados.

10. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

10.1. Qualificação técnico-operacional

A contratada deverá possuir registro no conselho regional de engenharia e agronomia (CREA), visto que trata-se de recuperação estrutural de Obra de Arte Especial.

A contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnico-operacional que comprove já ter executado para órgão ou entidade jurídica da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obra de obras de arte especiais, propriamente em obra de recuperação estrutural.

O(s) documento(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) e/ou Anotações/Registros de Responsabilidade técnica (ART) emitidas pelo CREA em nome do(s) profissional (ais) vinculado(s) ao(s) referido(s) documento(s).

Justifica-se a exigência porque é a mínima legal e a empresa necessita possuir experiência mínima com o objeto a ser executado.

10.2. Qualificação técnica profissional

Indicação e qualificação de 01 (um) responsável técnico (Engenheiro), com demonstração de vínculo, por relação de emprego, sociedade, direção, administração, por contrato de prestação de serviços, genérico ou específico, ou ainda pela Certidão de Registro do licitante no CREA, desde que nesta Certidão conste o nome do(s) profissional(is), na condição de responsável(is) técnico(s) do licitante, que se responsabilizará pela execução de todas as etapas do processo.

Deverá haver a comprovação do responsável técnico para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto licitado no que tange às características, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA, para execução de obra de Obras de Artes Especiais, propriamente em obra de recuperação estrutural.

Justifica-se a exigência porque é a mínima legal e o profissional necessita possuir experiência mínima com o objeto a ser executado.

O(s) profissional(is) que apresentar(em) as ARTs para comprovação da qualificação técnica acima deverá(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta contratação.

Caso a contratada venha a alterar o responsável técnico posteriormente, deverá comprovar que o novo responsável possui a qualificação exigida.

A comprovação da habilitação legal do responsável técnico deverá ser mediante a apresentação de Certificado de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

10.3. Registro na entidade competente

A empresa deverá ter registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

Justifica-se a exigência porque é a mínima legal e a empresa necessita estar registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) para a execução do objeto.

10.4. Qualificação econômico-financeira

Para qualificação econômico-financeira, esta contratação seguirá as disposições daOrdem de Serviço nº 01, de 8 de maio de 2026.

11. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A contratada deverá apresentar comprovação do vínculo profissional do responsável técnico nos termos do item 10.2. Justifica-se esta exigência porque apenas é exigível a comprovação de tal vínculo quando da assinatura do contrato, em consonância com a Súmula 272 do TCU.

A contratada deverá apresentar a Anotação/ Registro de Responsabilidade Técnica, em nome do responsável técnico, de execução dos serviços. Justifica-se esta exigência pois trata-se de um serviço técnico, que exige acompanhamento de profissional responsável.

12. NORMAS E ESPECIFICAÇÕES

Todos os trabalhos a serem desenvolvidos deverão estar de acordo com as normas técnicas vigentes da ABNT, normas e especificações técnicas dos órgãos reguladores competentes e normas da Segurança e da Medicina do Trabalho - Normas Regulamentadoras (NRs).

Caso os serviços/obras/projetos possuam interferência com a rede de Iluminação Pública, solicitar à EAT-CIP informações técnicas para os devidos ajustes que se façam necessários.

13. ANEXOS

O Projeto Básico para os serviços está anexado neste processo SEI, composto pelos seguintes itens:

- Projeto Básico/Executivo (34084252);
- Anotação de responsabilidade técnica (ART) (34084252);
- Desenhos técnicos (Levantamento de anomalias e Geometria da obra) (34084252);
- Relatório de Patologia (34084252);
- Relatório de terapia – Projeto de recuperação (34084252);
- Nota Técnica 01 (Especificações Técnicas Complementares) (39050041);
- Nota Técnica nº 2 - Especificações Técnicas (39243668).

Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Piber dos Santos**, **Engenheiro(a)**, em 23/10/2026, às 14:22, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador **42063740** e o código CRC **0B82A3D7**.